



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600203-49.2020.6.02.0000 - Boca da Mata - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

INTERESSADO: JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE BOCA DA MATA AL

EMENTA:

FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO. PEDIDO DO JUÍZO ELEITORAL DA 48ª ZONA. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE DISTÚRBIOS POLÍTICOS. MANIFESTAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO. PARECER MINISTERIAL PELA INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS APRESENTADAS. NECESSIDADE DE REFORÇO PARA GARANTIA DA SEGURANÇA DO PLEITO APENAS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL. DEFERIMENTO PARCIAL.

1. O quadro de acirramento político existente no município de Boca da Mata/AL, pontuado pelo Juízo de origem e ratificado pelo Ministério Público Eleitoral, recomenda o pedido de requisição de forças federais para atuar nas eleições, com o fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração do resultado.

2. Pedido de requisição parcialmente deferido.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pelo Juízo da 48ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais apenas ao município de Boca da Mata/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais, tudo nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.070, de 5/11/2020).

Maceió, 05/11/2020

Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

RELATÓRIO

O Juiz Eleitoral da 48ª Zona, com sede em Boca da Mata/AL, formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, para atuarem no pleito que se avizinha, nos municípios de Anadia, Boca da Mata e Tanque D'Arca.

Afirma que historicamente, "o município de Boca da Mata é palco de disputas políticas acirradas, haja vista o intenso engajamento da população local no apoio aos seus candidatos, o que resultou na aprovação do envio de tropas federais para garantia da segurança nas eleições municipais de 2010 2012 e 2016. Em 2010, um dos candidatos ao cargo de prefeito foi detido pelas Forças Armadas por desacato, que gerou comoção dos cabos eleitorais e população".

Prossegue aduzindo que quanto ao quadro político no presente, não há mudança em relação aos últimos pleitos, uma vez que o cenário de intensa disputa política permanece. Os Municípios de Anadia e Tanque D' Arca também têm o cenário de grandes disputas e ânimos exacerbados durante a realização do pleito municipal, com engajamento da população e entraves entre os cabos eleitorais.

Desse modo, por considerar indispensável o reforço na segurança, para garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e a apuração dos resultados, requer que este Tribunal Regional requirite força federal para atuar nas eleições municipais deste ano.

Até o momento em que o processo foi inicialmente incluído em pauta de julgamento este Tribunal não obteve qualquer posicionamento a respeito da segurança nas eleições deste ano, por parte do Governo do Estado de Alagoas.

O Des. Eleitoral Maurício Breda César Filho apresentou voto-vista registrando ter recebido informação de que o Governo do Estado teria remetido manifestação por e-mail e sugerindo o retorno dos autos a este relator.

Não obstante não ter sido localizada a informação que teria sido enviada a esta Corte, foi reiterada a solicitação ao Governo de Alagoas, tendo o Secretário de Segurança Pública apresentado o Ofício nº E:753/2020/SSP, por meio do qual informa as medidas planejadas para os municípios em questão durante o período eleitoral.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 3043313 no sentido de que, *"Em que pese as informações prestadas pela Polícia Militar do Estado de Alagoas, acerca do incremento do efetivo policial no resguardo do processo eleitoral, entende a Procuradoria Regional Eleitoral que a situação do Município, a partir do relato do Juiz Eleitoral e do histórico de conhecimento público, requer a presença de tropas federais para que seja efetivamente mantida a ordem pública e a normalidade das eleições no município de Boca da Mata"*.

É o relatório.

VOTO

De acordo com o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Regulamentando a matéria, a Resolução TSE nº 21.843/2004, em seu art. 1º, §§ 1º e 2º, dispõe que os Tribunais Regionais deverão encaminhar ao TSE a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal, devendo o pedido de ser acompanhado de justificativa e apresentada separadamente por zona eleitoral.

No expediente encaminhado pelo Juiz Eleitoral da 48ª Zona, esta destaca a necessária presença de forças federais nos municípios de Batalha, Anadia e Tanque D'Arca em razão do intenso quadro de acirramento político, o que demanda a atuação da Justiça Eleitoral.

Ressalta que historicamente, "o município de Boca da Mata é palco de disputas políticas acirradas, haja vista o intenso engajamento da população local no apoio aos seus candidatos, o que resultou na aprovação do envio de tropas federais para garantia da segurança nas eleições municipais de 2010 2012 e 2016. Em 2010, um dos candidatos ao cargo de prefeito foi detido pelas Forças Armadas por desacato, que gerou comoção dos cabos eleitorais e população".

Aduz ainda que quanto ao quadro político no presente, não há mudança em relação aos últimos pleitos, uma vez que o cenário de intensa disputa política permanece. Os Municípios de Anadia e Tanque D' Arca também têm o cenário de grandes disputas e ânimos exacerbados durante a realização do pleito municipal, com engajamento da população e entraves entre os cabos eleitorais.

Não obstante o quadro apresentado pelo magistrado, constata-se da análise dos autos que o Governador do Estado foi instado a se manifestar a respeito do reforço policial na localidade e das garantias do Governo para assegurar a normalidade de todo o processo eleitoral, tendo apresentado resposta, por meio do Ofício nº E:753/2020/SSP, do qual se pode extrair a seguinte passagem:

"o Comando do Policiamento do Interior – CPI, já planejou o “modus operandi” com vistas a prevenir e reprimir o cometimento de delitos antes, durante e depois do pleito eleitoral.

Portanto, a partir do dia 31 de agosto de 2020, data inicial da realização das Convenções, do dia 27 de setembro, data do início da propaganda eleitoral e da campanha eleitoral até o dia 15 de novembro data das eleições e apuração, iremos disponibilizar efetivo policial para os locais de realização das convenções, 02 (duas) guarnições da Força Tarefa em cada turno de serviço para reforçar o policiamento ordinário da cidade, 02 (duas) Guarnições do Pelopes para realizarem incursões, 03 (três) policiais para cada local de votação, 01 (um) oficial Cmt do policiamento da cidade, 01 uma) guarnição do policiamento ordinário para prevenir e reprimir delitos e 02 (duas) guarnições para o local de apuração da votação e, se for necessário e autorizado, tropa para o local de comemoração.

A questão da solicitação de tropas federais, vejo como uma medida de cunho particular de cada magistrado, contudo, tenho a plena convicção que com o emprego do Planejamento Operacional da Polícia Militar e as

medidas a serem solicitadas e adotadas pelo magistrado, no tocante a realização de medidas preventivas, o pleito transcorrerá sem maiores óbices.

Indubitavelmente, à Polícia Militar de Alagoas representante do Estado de Alagoas na realização do policiamento preventivo irá através do Planejamento Operacional do CPI, realizar um pleito eleitoral dentro das expectativas do Tribunal Regional Eleitoral."

Com vista dos autos, entretanto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela insuficiência das garantias apresentadas quanto à segurança do pleito e pelo deferimento parcial da solicitação formulada pela Juíza Eleitoral da 48ª Zona, a qual se baseou nos seguintes argumentos:

"Historicamente, o município de Boca da Mata é palco de disputas políticas acirradas, haja vista o intenso engajamento da população local no apoio aos seus candidatos, o que resultou na aprovação do envio de tropas federais para garantia da segurança nas eleições municipais de 2010 2012 e 2016. Em 2010, um dos candidatos ao cargo de prefeito foi detido pelas Forças Armadas por desacato, que gerou comoção dos cabos eleitorais e população.

Em relação ao quadro político no presente, não há mudança em relação aos últimos pleitos, uma vez que o cenário de intensa disputa política permanece. Os Municípios de Anadia e Tanque D' Arca também tem o cenário de grandes disputas e ânimos exacerbados durante a realização do pleito municipal, com engajamento da população e entraves entre os cabos eleitorais."

Prossegue o Ministério Público Eleitoral afirmando que "(...) quanto ao Município de Boca da Mata, há fatos e circunstâncias que justificam o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais. Historicamente, o município de Boca da Mata sempre apresentou um acirramento de ânimos durante os pleitos, o que justificou o envio de Forças Federais em eleições passadas. Mantendo-se o cenário político complexo, curial o incremento da segurança, novamente."

Diante das circunstâncias do presente caso, especialmente das relevantes preocupações pontuadas pelo Juízo de origem e ratificadas pelo Ministério Público Eleitoral apenas no que concerne ao município de Boca da Mata/AL, apresenta-se medida de necessária o deferimento parcial do pedido.

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido formulado pelo Juízo da 48ª Zona Eleitoral, para que seja requisitado o envio de tropas federais apenas ao município de Boca da Mata/AL, a fim de reforçar a segurança nestas eleições municipais.

Deferida a solicitação, deve o presente pedido de forças federais ser encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para deliberação, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004.

É como voto.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente e Relator

Assinado eletronicamente por: PEDRO AUGUSTO MENDONCA DE ARAUJO

05/11/2020 19:42:50

<https://pje.tre-al.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 4069813



20110519073071900000003922142

IMPRIMIR

GERAR PDF